



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

**"ATA 01/2023 DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS EM
17 DE NOVEMBRO DE 2023"**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três as 09:00h, conforme edital de convocação N° 011/2023 reuniram-se na sala de reuniões deste Parlamento Municipal, os integrantes da mesa diretora, Vereadores: **SANDRO JUNIOR DOS SANTOS** (Presidente), **EVANDRO GONÇALVES PONTES** (1° secretário) e **RONALDO DE ALMEIDA SANTOS** (2° secretário), havendo quorum legal e sob a proteção de Deus o Senhor presidente da boas vindas a todos e declara aberta a presente reunião extraordinária, iniciada a presente reunião, o SR presidente justificou nos termos regimentais e considerando que o vereador **CLÁUDIO RAAB DOS SANTOS** (Vice Presidente) ser parte diretamente interessada o mesmo não pode participar desta reunião e em seguida informou que a presente reunião tem por finalidade deliberar sobre a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 008/2023** recebida por esta presidência em 06 de novembro de 2023 (VIA EMAIL), através do Ofício 619/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná através da Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiuva do Sul. Ato continuo o Sr Presidente procedeu com as leituras: do ofício, da Recomendação acima supracitada e da Notificação extrajudicial enviado ao vereador **CLÁUDIO RAAB DOS SANTOS** em 08 de Novembro de 2023 através do ofício N° 053/2023 - CMA. Considerando as recomendações do Ministério Público, observada a responsabilidade desta casa de leis, notado em especial a importante tarefa de interpretar os pilares que regem a Câmara de Vereadores, junto a lei orgânica municipal e o regimento interno, compreendendo a importância da tarefa de seguir com as diligências, que seguem as razões de direito, fundamentadas na harmonia e independência dos poderes, judiciário e legislativo. Após o grande debate entre a Mesa Diretora desta casa, referente a necessidade de deliberar e dar andamento ao processo interno de cassação de mandato de vereador.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Percebeu-se como importante debater os seguintes artigos da lei orgânica, que remetem ao fato de cassação e suspensão dos direitos políticos, quanto a obrigatoriedade de abertura de comissão processante conforme art. 25 §3º; quanto a competência regimental, art. 28, incisos III e VIII; em razão da necessidade privativa da Câmara declarar a cassação, conforme art. 35, IX; condições estas que não afastam a referência constitucional de ser garantida a ampla defesa e o contraditório, restando evidente a necessidade de decisão e votação sobre o assunto em conformidade ao que cita o Art. 39, § 2º e §3º, todos da lei orgânica. Fundamentos esses que de forma não distante, junto ao regimento interno dessa casa, que merece grande apreço, ao mesmo modo que não pode deixar de ser respeitada a decisão do poder judiciário, compreendendo que tal decisão deve também harmonizar com a Mesa e o plenário da Câmara. Razões estas que observada a necessidade de transparência e a busca do correto e do justo, visando garantir o cumprimento das normas regimentais, que também encontram escopo junto do seu art. 30, XI, que exige a alteração da composição da Mesa da Câmara dos Vereadores, o que foi feito de modo justificado, motivando o não chamamento do vereador Claudio Raab dos Santos, para fins de evitar conflito, ou dúvida no entendimento dessa digníssima Mesa Diretora, sobre a relevância do que foi recomendado pelo Ministério Público. Esta Mesa, em ato extraordinário e em respeito à lei do regimento interno, conforme destaca o art.38, parágrafo único em seu inciso VIII, compreende como necessário e assertivo, respeitar a competência privativa do plenário, para cumprimento da cassação de mandato. Somado ao todo e por fim, observando o Art. 71, §2º e §3º, ambos do R. I, não afastando outros fundamentos legais, reconhecendo a obrigação dessa Mesa Diretora, que notada a importância e responsabilidade de respeitar e não desprestigiar seus procedimentos internos, a fim de evitar conflitos futuros, como revogações de suas decisões, respeitando outros fundamentos legais. Conclui-se como resultado desse chamamento extraordinário que devem por absorver e uniformizar as recomendações junto ao ditame regimental, considerando a percepção que não se pode confundir com outros precedentes, devendo ser respeitada a segurança jurídica dos atos, para a justa interpretação do

lucio



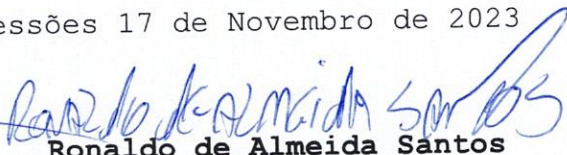
Câmara Municipal de Adrianópolis


- ESTADODOPARANÁ -

regimento e aplicação do mesmo. Razão pela qual está Mesa delibera como necessário levar o fato aos seus iguais, reforçando que esse chamamento é importante para ser respondida pelo plenário, que deverá decidir sobre os procedimentos que devem diligenciar e dar sequência acatando a recomendação, ou de modo contrário, caso justificável e estritamente legal se permita responder diferente, passando assim a ter harmonizado e equalizado o requerido e recomendado, como o que é correto junto ao regimento interno, para fins de evitar qualquer dúvida e insegurança jurídica, garantindo ao final o espírito de justiça e respeito que essa casa de leis exige. Remete-se ao plenário o projeto de resolução para criação da comissão especial processante, em conformidade ao art. 64 do R. I, devendo ser ao fim diligenciado sobre o fato conforme seu regimento, notado o rito com prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, buscando a celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões 17 de Novembro de 2023


Evandro Gonçalves Pontes
1º Secretário


Ronaldo de Almeida Santos
2º Secretário


Sandro Junior dos Santos
Presidente